

Lei nº 911/68

Cria os serviços municipais e determina as suas funções.

O Povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam criados os seguintes serviços administrativos, para atendimento às normas legais:

I Câmara municipal

Gabinete + secretaria

II Prefeitura municipal

1- Gabinete + secretaria

2- Serviço de Fazenda

3- Serviço de Patrimônio, controle + Orientação.

4- Serviço Rodoviário + de Comunicações

5- Serviço de Educação + Cultura

6- Serviço social

7- Serviço Industrial + de Obras.

Art 2º - Ao serviço de gabinete + secretaria da Câmara municipal, compete organizar o arquivo da Câmara Municipal, preparo e andamento dos papéis a serem objeto de estudo, preparo do expediente para as sessões, controle dos papéis submetidos à considerações das comissões permanentes ou especiais, preparo das atas das sessões plenárias e das reuniões das comissões, preparo dos avisos, publicações e outras atividades

próprias dos serviços de Gabinete e secretaria da Câmara

Art 3º - Dos serviços da Prefeitura municipal, não atribuídas as seguintes competências, entre outras que elles são próprias:

Gabinete e secretaria - Preparar todo o expediente a ser submetido à consideração do Pefito municipal, superintender os serviços de secretaria, arquivo, expediente, articulação com o legislativo Municipal, Almoxarifado, Fazenda e outros serviços representando o Pefito, nos seus impedimentos ou mediante delegação expressa.

Serviço de Fazenda Promover o funcionamento dos tributos em geral, sua arrecadação, contabilização, levantamentos de balancetes, Prestação anual de contas, preparo da Proposta Orçamentária, assim como de leis relativas à Tributação municipal, articulando-se com os demais serviços para conhecer alles os assuntos relacionados com a Fazenda municipal.

Serviço de Patrimônio, Controle e Inventário - compete manter em perfeito tombamento os elementos constitutivos do Inventário municipal, estando este sempre atualizado, defender os direitos municipais, relativamente aos seus bens de qualquer natureza, prover o andamento de todos os elementos reclamados ou exigidos pelos órgãos da Administração superior, da União do Estado, prestando a necessária orientação aos demais serviços municipais, quanto aos aspectos técnicos, legais e administrativos.

Serviço Rodoviário e de comunicações

Compete manter o disposto na lei que crea o serviço municipal de estradas de rodagem, prover a atualização dos Resumos de Relatórios e dos Programas de Atividades Rodoviárias, encaminhando-os ao Departamento de Estradas de Rodagem ou ao órgão que este indicado, prover o funcionamento da Estação Repetidora de Televisão, e realizar outros trabalhos próprios de sua competência.

Serviço de Educação e cultura A este serviço compete a superintendência do setor educacional, prover, pelos meios que dispuser o desenvolvimento da ensino municipal articulando-

com outros órgãos da Administração, no sentido de estabelecer normas eficazes para manutenção dos ensinos Primários e Secundários, verificando a possibilidade de outros setores de Educação e cultura.

Serviço Social A esse serviço compete conhecer a situação sócio-económica do município, articulando-se com órgãos da União e do Estado, no sentido de melhor distribuição dos bens, direitos e deveres sociais, de sorte a estabelecer a equanimidade, quanto possível, ajudando, dentro dos limites orçamentários, as necessidades do campo público etc...

Serviço Industrial e de Obras.

A esse serviço compete manter um bom funcionamento o abastecimento de água, a rede de esgotos, a repetidora de TV, superintender as obras relativas aos serviços urbanos, de sorte a dar uma segurança e metadigação dos trabalhos, assim como auxiliar os demais serviços, quanto à sua especialidade.

Art 4º - Enquanto não houver a necessidade de serviços Autonomos, os mesmos serão superintendidos pelo Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal, de sorte a prestar todos os meios necessários à execução dos serviços e a manutenção dos já existentes

Art 5º - O Poder Executivo Baixará, por decreto, as normas a serem adotadas pelos serviços para melhor preencherem suas finalidades.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entendo esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

sá Gonçalo do Rio Branco, 25 de novembro de 1968.

Pedro Dias Bicalho Filho

lincoln da Mata moreira